

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0001-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de pintura tais como: tintas, pincéis, escada, rolos, espátula, lixas, cola, massa para parede, selador, solvente, trapo para limpeza, desempenadeira, pistola de pressão, luva, bandeja, verniz e aderentes para manutenção do Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise da Documentação de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Analisando a documentação apresentada pela empresa **N R SAMPAIO SOUSA**, a Comissão de Licitação constatou um equívoco na emissão do documento para comprovação da capacidade técnica, pois embora a data de um dia antes da licitação para emissão do atestado não represente indícios de irregularidade, encontrou-se outros itens de fácil constatação, que seguem: A declaração de capacidade técnica indica que a empresa forneceu os itens ao longo do mês de fevereiro, indicando tempo transcorrido, quando na verdade o mês iniciou a 05 (cinco) dias úteis, a nota fiscal foi emitida na mesma data do atestado de capacidade técnica, que foi dia 07 de fevereiro do corrente ano, um dia antes da data de abertura do processo, sendo o vencimento da duplicata no valor total dos produtos para pagamento no dia 14 de fevereiro do corrente ano, ou seja, sendo passível ainda de cancelamento do documento. Mediante a situação, considerando as incorreções e não possibilidade de evidenciar a entrega de itens do processo em epígrafe, considerando ainda o subitem **12.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar propostas, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, a empresa **N R SAMPAIO SOUSA** está INABILITADA no certame, pois não comprovou a capacidade técnica solicitada nos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.1** (*Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do produto entregue, período de contratação, e em caso de contratos vigentes, quando este iniciou*) do edital.

2 Quanto a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI**, conforme ata da primeira sessão, realizada às 09h do dia oito de fevereiro do corrente ano, foi solicitado que a licitante, com base no subitem **5.3.1.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3*) do edital, apresentasse na sala da Comissão de Licitação ou encaminhasse através do e-mail da CPL até **às 17h do dia 11 de fevereiro** do corrente ano, cópia das notas fiscais que originaram o(s)

Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentado(s) pela empresa na Concorrência em epígrafe, prazo cumprido pela licitante. E mediante análise das documentações, a Comissão de Licitação constatou as seguintes inconsistências: A declaração de capacidade técnica indica que a empresa forneceu os itens ao longo de 12 (doze) meses, porém, o atestado foi emitido em 14 de janeiro do corrente ano, e a nota fiscal um dia após este documento, sendo autorizado a emissão da nota fiscal apenas em 08 de fevereiro do corrente ano, na data e horário da licitação, o que causou estranheza, agravando-se ainda o fato do pagamento ser a compensar em boleto em 15 de fevereiro do corrente ano, sendo passível ainda o cancelamento do documento. Mediante a situação, considerando as incorreções e não possibilidade de evidenciar a entrega de itens do processo em epígrafe, considerando ainda o subitem **12.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar propostas, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI** está INABILITADA no certame, pois não comprovou a capacidade técnica solicitada nos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.1** (*Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do produto entregue, período de contratação, e em caso de contratos vigentes, quando este iniciou*) do edital.

3 Mediante análise das demais documentações, a empresa **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** está HABILITADA no certame; a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com tintas, não atendendo plenamente aos itens indicados no objeto do certame (*tintas, pincéis, escada, rolos, espátula, lixas, cola, massa para parede, selador, solvente, trapo para limpeza, desempenadeira, pistola de pressão, luva, bandeja, verniz e aderentes*), não suprimindo plenamente ao indicado no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, assim, a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** está HABILITADA no certame apenas para itens compatíveis com tintas.

4 Os interessados em interpor recurso terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 12 de fevereiro de 2019.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL